

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.711, de 20 de março de 2.003.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Entidades, e aplicar em projetos públicos no Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 18 de março de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), a Entidades do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As Entidades contempladas com o repasse mencionado no Art. 1º são as seguintes:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ (MF) – 51.281.137/001-00 – Av. Alfried Krupp, nº 303 – Centro – valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II – Clube BMX de Campo Limpo Paulista - CNPJ 04.265.646/001-51 - Rua Manoel Caetano de Almeida, nº 200, Jardim Solange – valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

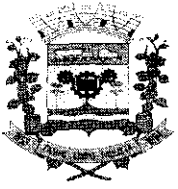
III – Pedacinho de Luz – CNPJ – 67.170.431/0001-77 – Rua Um, nº 13, Jardim Santa Branca – valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – Sociedade Amigos de Bairro – SAB – Jardim Europa – CNPJ. 51.920.874/0001-06, Rua Itália, nº 237, Jardim Europa – valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V - Comunidade Casa Esperança e Vida – CNPJ – 52.034.493-0003-46 – Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 203, Centro – valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA) – CNPJ – 68.003.193/0001-68 – Estrada do Garcia, nº 2153, Jardim Marchetti – valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a projetos públicos no Município, visando incrementar programas e atividades voltadas para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Os projetos contemplados com o repasse mencionado no artigo 3º são os seguintes:

- I - Estação Juventude – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II – Fundo de Assistência e Desenvolvimento de Esporte (FADESP)– R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- III – Programa Educacional de Resistência a Violência e as Drogas – (PROERD) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 5º Os repasses somente serão liberados às Entidades contempladas, após solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I - C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;
- II - Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III -Cópia do estatuto social, com indicação do número do registro no Cartório competente.

Art. 6º As Entidades e os responsáveis pelos projetos prestarão contas da destinação do numerário recebido até 20 de dezembro de 2.003 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora